

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/10/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO (Em substituição legal) – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro, para relatar o processo nº 9 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas:

“Trata o processo nº 5.789-4/2012 das Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Ribeirão Cascalheira, exercício de 2011, sob a responsabilidade dos gestores Valteir Cândido de Oliveira (que foi do período de janeiro a abril) e Emília Damásia de Sousa Xavier (que foi de 20/4 a 31/12).

O relatório preliminar da Sexta Secretaria de Controle Externo apontou 9 irregularidades nas contas anuais.

Devidamente citados, os Gestores e o Contador ofertaram defesa, cuja análise técnica concluiu pela permanência de 4 irregularidades, sendo 3 de natureza grave e 1 gravíssima.

No exercício de 2011 não houve denúncia contra os atos de gestão, havendo tão somente uma representação de natureza interna que culminou na aplicação de multa.

O Ministério Público de Contas, por meio de Parecer do Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela regularidade das contas anuais dos dois gestores, com determinações legais, recomendações e aplicação de multa.”

É o relatório resumido, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador do Ministério Público de Contas.

O EXMO. SR. PROC. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS – Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Conselheiros, em razão da constatação de 1 irregularidade gravíssima, qual seja, a superação do limite de 2% de gastos administrativos, o Ministério Público de Contas retifica o Parecer para opinar pela irregularidade das referidas contas com relação à segunda Gestora, Senhora Emília Damásia de Souza Xavier, e pela regularidade com relação à primeira gestora.

É o Parecer oral, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO – Senhor Presidente, nos termos relatados, no final eu acabo acolhendo a posição do Ministério Público de Contas. São poucas irregularidades, mas nós temos 1 irregularidade gravíssima: a segunda gestora ultrapassou o limite da taxa de administração em 2,34, que trabalhou de 20 de abril até 31 de dezembro.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

A equipe de auditoria teve o trabalho de fazer uma divisão proporcional da taxa de administração, separou a responsabilidade dos dois gestores.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – É importante isso.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO – Fez um trabalho bem feito, contestou todos os argumentos apresentados.

“Nessa linha, eu acompanho o Ministério Público de Contas, e Voto no sentido de Julgar Regulares as Contas Anuais de Gestão na gestão do Senhor Valteir Cândido, que é de janeiro ao início de abril, e Julgar Irregulares com Determinações Legais as Contas Anuais de Gestão sob a gestão da Gestora Emília Damásia de Souza Xavier, no período de 20/4 a 31/12, por exceder o limite da taxa de administração, em desacordo com a legislação.

Aplicar multa de 13 UPFs/MT a Gestora Emília Damásia em face do não provimento de cargo de contador, mediante concurso público, e 20 UPFs/MT a gestora Emília Damásia em face do descumprimento do limite máximo de 2%, de acordo com a legislação.

Determinações constantes da íntegra do voto, Senhor Presidente”.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente em substituição legal, e SÉRGIO RICARDO.

*Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e JAQUELINE JACOBSEN.

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

EMM/CSG